

Edital nº 256

Lei nº 210 de 24 de Dezembro de 1957

Paulo de Castro Prado, prefeito Municipal de São Oliveira usando das atribuições que lhe são conferidos por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 6.434.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro (cruzados), mil cruzados), destinado ao financiamento das obras do serviço de esgotos sanitários da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados, sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º: Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, (do) dígito de todas as cláusulas e condições adaptados em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a): Prazo máximo de 15 (quinze) anos.

continuação com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30, (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) = juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, ergo, ficando o aumento durante o período de atraso.

c) = Garantia das rendas provenientes das taxas de serviço e esgotos sanitários e das demais rendas do município, inclusive o acesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 6º da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VII, Parágrafo 4º, da Constituição Federal;

d) = Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as demais despesas da execução judicial, no caso do inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado continua

manipulação com as rendas dos próprios serviços e subdiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º): Para efeito de garantia mencionada na alínea "e", parte inicial do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que restar aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais, sobre os saldos virtualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros; no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único: A taxa média mensal remuneratoria do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada por decreto, pelo poder executivo, no máximo em

continuação até que o serviço seja posto em funcionamento, não podera atingir o valor inferior a L\$ 19730 (umto e noventa e sete cruzados e trinta centavos) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º): A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e a movimentar, na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob conta aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa, os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6º): Para complemento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", portis mudas e finais do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um caráter inviolável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 6º, da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, item II, Parágrafo 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa integrar ao município o total das quotas que receber, em o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Continua

continuação

Artigo 4º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na estrutura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único: O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Obras Públicas do Estado, em regime que melhor convierde os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º: Fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.755.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) com vigência até 1959, para arcar com as despesas de estrutura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 4º, e ao pagamento dos juros no primeiro exercício de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único: O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos. Cr\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros): Parte da arrecadação de imposto já contabilizado no corrente exercício.

anulação CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) - Dotação própria a ser consignada no orçamento municipal para o exercício de 1959.

Artigo 9º: Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito de CR\$ 6.434.000,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil cruzados), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo 1º: O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de esgotos sanitários, nos termos do Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo 2º: O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro desta Lei.

Artigo 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo
24 de Dezembro de 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

M. A. C.

Indicador

Registrado e Publicado na data Supra.

José Gervásio Teunij